



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0126/2022

Em, 18 de março de 2022

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O Município deverá desenvolver uma campanha permanente de conscientização contra a importunação sexual.

Parágrafo Único. O órgão competente instituirá uma comissão responsável pela parte criativa da campanha, priorizando a composição majoritária por mulheres.

Art. 2º - A campanha deverá ocorrer nos seguintes locais, por meio de material impresso e digital:

- I - No transporte público e locais de grande circulação;
- II - Nas escolas e os órgãos públicos municipais; e
- III - Nos grandes eventos promovidos na cidade com a utilização de recursos públicos.

Art. 3º - São diretrizes da campanha:

- I - Conscientizar e combater a importunação sexual;
- II - Informar as vítimas sobre os seus direitos;
- III - Divulgar as penalidades previstas em Lei para o agressor;
- IV - Expor telefones de órgãos públicos responsáveis no auxílio das vítimas do referido crime; e
- V - Constranger a prática e incentivar a denúncia desses casos às autoridades competentes.

Art. 4º - Para fins de execução da presente Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios a fim de garantir os recursos e a promoção da campanha contra a importunação sexual na Cidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022.

LEONARDO MENDES DE ABRANTES
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

O Brasil ainda é um país que enfrenta diversos desafios no que diz respeito à liberdade sexual, principalmente a das mulheres, cujo direito de espaço e locomoção é, não raras vezes, violado em decorrência da importunação sexual praticada por terceiros, como apontam dados fornecidos, no ano de 2019, pelo serviço Disque 180. O serviço registrou cerca de 45 mil denúncias de importunação sexual, somente no primeiro semestre daquele ano.

O direito de ir e vir, além de ser garantido por nossa Constituição, devem ser plenamente exercidos por nós e no meu mandato priorizamos as ações que visam não só proteger, mas também garantir os direitos das mulheres.

Importante frisar que importunação sexual significa qualquer prática de cunho sexual realizada sem o consentimento da vítima. Os casos mais comuns de importunação sexual são em locais públicos, como a rua e o transporte coletivo, onde são frequentes presenciados e tem gerado muita repercussão na mídia, e hoje o número de casos vem aumentando cada vez mais. O objetivo é a proteção da liberdade sexual, que é um bem jurídico objeto das relações do Direito.

Nesse contexto, o nosso município deve participar na sua competência administrativa, por isso tem o dever de gerar conhecimento, por meio do direito de informação que é extremamente importante para construirmos para assegurar o exercício dos direitos individuais, coletivos e sociais no Estado de Direito.

Por todo o exposto, conto como apoio dos meus Pares na aprovação do presente Projeto.

